



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.051, DE 27 DE JULHO DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 4.694, DE 7 DE JANEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos relativos ao cancelamento e à substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Considerando a implantação do Portal Nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Padrão Nacional, que ampliou a integração entre os sistemas tributários e exige maior flexibilidade para a correção de informações fiscais;

Considerando que a ampliação dos prazos para cancelamento e substituição das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas proporciona maior segurança jurídica aos contribuintes, sem comprometer o controle e a fiscalização tributária do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar prazo específico para a protocolização de processo administrativo fiscal, conferindo maior eficiência, previsibilidade e segurança aos atos administrativos;

Considerando que a ampliação dos prazos não implica renúncia de receita nem prejudica o lançamento, a fiscalização ou a arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, destinando-se exclusivamente à correção de documentos fiscais emitidos com erro, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da segurança jurídica e da boa-fé administrativa;

Considerando os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, previstos no ordenamento jurídico e aplicáveis à Administração Pública;

Considerando a necessidade de consolidar, atualizar e uniformizar as normas relativas ao cancelamento e à substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, recomendando-se a revogação integral do Decreto nº



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

7.838, de 18 de agosto de 2025, a fim de evitar conflitos de interpretação e assegurar maior clareza, segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma.

DECRETA:

ART. 1º. O artigo 15 do Decreto nº 4.694, de 7 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

§ 1º. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente será admitido mediante processo administrativo fiscal, cujo requerimento deverá ser protocolizado em até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto no caput, devendo ser instruído com:

- I.** Anuência expressa do tomador do serviço, quando houver;
- II.** Justificativa fundamentada do pedido;
- III.** Demais documentos exigidos pela Administração Tributária.

§ 2º. O prestador poderá substituir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que contiver erro de dados e que não tenha sido aceita pelo tomador dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua emissão, desde que observados a mesma competência e o mesmo tomador dos serviços.

§ 3º. Expirado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica somente será admitida mediante processo administrativo fiscal, cujo requerimento deverá ser protocolizado em até 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para substituição, observadas as exigências previstas na legislação municipal.

§ 4º. Decorridos os prazos previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo sem a protocolização do respectivo processo administrativo fiscal, o cancelamento ou a substituição da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica não serão mais admitidos, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial ou de erro material cuja



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

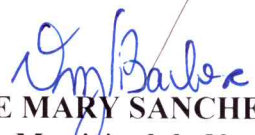
correção seja expressamente autorizada pela Administração Tributária, mediante decisão fundamentada.” (NR)

ART. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 7.838, de 18 de agosto de 2025, e revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e sete de julho de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


FERNANDA ZONTA VICENTIN
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


MARCOS GAJARDONI FERNANDES
Secretário adjunto de Governo